

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

| Identificação | |
|--|---|
| Designação do Projeto | Sobreequipamento do Parque Eólico de Coentral-Safra |
| Tipologia de Projeto | Anexo II, ponto 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro |
| Localização (freguesia e concelho) | Concelho da Lousã e União de Freguesias de Lousã e Vilarinho |
| Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013) | Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Lousã (PTCON0060) |
| Proponente | EDP Renováveis Portugal, S.A. |
| Entidade licenciadora | Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) |
| Autoridade de AIA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

| | |
|----------------|--|
| Parecer | Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. |
|----------------|--|

| | |
|------------------------|---------------------|
| Data de emissão | 17 de junho de 2020 |
|------------------------|---------------------|

| Breve descrição do projeto |
|---|
| <p>O Parque Eólico de Coentral-Safra, localizado na serra da Lousã, é atualmente constituído por 25 aerogeradores, com uma potência instalada total de 41,75 MW, e produz em média 108 GWh/ano. Este parque eólico iniciou a sua produção em 2006.</p> <p>O projeto do sobreequipamento consiste na instalação de mais dois aerogeradores, de 3,6 MW de potência unitária. A instalação de potência adicional (sobreequipamento) permitirá um maior aproveitamento da produtividade da instalação, estimando-se que a produção média anual do Parque Eólico de Coentral-Safra passe a ser de 127,5 GWh/ano, perfazendo um aumento de produção de energia elétrica por fontes renováveis de 19,49 GWh/ano.</p> <p>Os dois aerogeradores (n.º 26 e 27) irão ligar-se entre si, e o aerogerador n.º 26 irá ligar-se à rede interna do parque eólico através de uma vala de cabos subterrânea instalada ao longo dos acessos, com uma extensão de cerca de 600 m.</p> |

Em termos dos acessos a construir, o projeto prevê a construção de dois ramais de acesso aos aerogeradores n.º 26 e 27, com uma extensão total aproximada de 438 m e largura média de 6,5 m.

Fazem assim parte do projeto em análise as seguintes infraestruturas: dois aerogeradores; cabos elétricos subterrâneos instalados em vala e dois ramais de acesso.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) emite pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, foi consultado o Estudo de Impacte Ambiental do Sobreequipamento do Parque Eólico de Coentral-Safra, entregue pelo proponente.

O projeto em apreço consiste na instalação de dois aerogeradores (em sobreequipamento) num parque eólico existente constituído atualmente por 25 aerogeradores, e já anteriormente sujeito a dois procedimentos de AIA (uma vez que inicialmente o Parque Eólico de Coentral e o Parque Eólico de Safra eram dois projetos independentes). Destes procedimentos de AIA, resultaram duas Declarações de Impacte Ambiental (DIA) favoráveis condicionadas, ambas emitidas a 24 de agosto de 2004.

O sobreequipamento constitui-se assim como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado na tipologia prevista no anexo II, n.º 3, i) e que foi anteriormente sujeito a AIA, correspondendo o sobreequipamento a um aumento igual ou superior a 20% do limiar (para o limiar de 10 aerogeradores, 20 % corresponderá à instalação de dois aerogeradores), pelo que deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea c), subalínea i) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 6 desse artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para que, no âmbito das suas competências, analisasse o referido documento e se pronunciasse sobre os eventuais impactes significativos do projeto que pudessem justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

O parecer do ICNF apresenta uma análise da caracterização atual da área afetada, bem como uma avaliação dos impactes decorrentes da implantação do projeto.

Da caracterização da situação atual importa destacar a presença de espécies de aves classificadas pelo Livro Vermelho de Vertebrados de Portugal como ameaçadas e muito ameaçadas. No que concerne aos quirópteros verifica-se a presença de confirmada de duas espécies com estatuto de muito ameaçadas.

Da análise efetuada, o ICNF conclui que, atendendo ao conhecimento e à informação disponível relativamente às características da área a intervencionar e aos resultados da monitorização realizada no âmbito do Processo de Pós-Avaliação do Parque Eólico Coentral-Safra, não é expectável que o Projeto do Sobreequipamento venha a ter impactes negativos significativos sobre os valores naturais de interesse comunitário que concorreram para a classificação da Zona Especial de Conservação PTCON0060 - Serra da Lousã.

No entanto, o ICNF considera que o projeto deve ser sujeito a avaliação de incidências ambientais (AIInCA)

com objetivo de determinar a magnitude e duração dos impactes e a eventual proposta de medidas de minimização, tendo em consideração que o projeto afeta áreas classificadas, nomeadamente a Zona Especial de Conservação Serra da Lousã (PTCON0060), onde ocorrem habitats e espécies protegidas e classificadas.

Uma vez que o projeto coincide com área submetida a Regime Florestal Parcial, nomeadamente o Perímetro Florestal da Serra das Lousões, é referido, ainda que deve ser tida em conta a legislação aplicável ao regime florestal, bem como ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Relativamente aos restantes fatores ambientais, não foram identificados impactes negativos considerados significativos, com exceção da paisagem, em que identificaram-se impactes negativos na fase de exploração, de significância moderada atendendo a que se trata da implantação de apenas dois aerogeradores numa área que já conta com um parque eólico constituído por 25 aerogeradores.

Face ao exposto, considera-se que a implantação do projeto com estas características na área onde o mesmo se desenvolve, não é exetável que cause impactes negativos significativos ao nível dos fatores ambientais relevantes. Assim, entende-se não lhe ser aplicável o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, não devendo o projeto ser sujeito a procedimento de AIA.

Por outro lado, a área de implantação do projeto em apreço coincide com uma área classificada, pelo que deve ser tida em consideração a pronúncia do ICNF, acima exposta.